# TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000744/2011
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2011
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016656/2011
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47427.001117/2011-24
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/04/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 47427.000538/2011-38
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 04/03/2011

**Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.**

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

E

ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 61.329.181/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

*As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º* de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência *territorial em* ***Macaé/RJ***.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

## OUTROS ADICIONAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

### Dos Adicionais

**§1-** As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade..... 30%
Adicional Noturno..... 26%

HRA..... 32.50%
Horas Jornadas ..... 41.61%

**§2-** Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregado contratado pelo regime de trabalho onshore, este receberá os adicionais previstos neste acordo, exclusivamente ao período efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

## Das Horas Extras

**§3-** As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados, calculadas a razão 1/220 horas.

**§4-** As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as folgas correspondentes, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) calculadas a razão 1/180 horas.

**I-** As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a Empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 da CLT, do mesmo diploma legal.

### Dobra

**§5-** Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Para tal, haverá pagamento a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais/30 = valor dia x 3 x n.º dias extras trabalhados.***

**I-** Em caso de dobra, o trabalhador só receberá os valores correspondentes à mesma, se não apresentar atestado médico após sua realização. Caso o empregado apresente atestado médico, a dobra será considerada folga, exceto nos casos de doença atestada ou ratificada pelo médico do trabalho, acidente de trabalho e ASO inapto.

### Feriados

**§6-** Os feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro, bem como o feriado offshore comemorado na segunda sexta-feira do mês de agosto, quando trabalhados a bordo, serão pagos a razão de 1/30.

### Auxílio Saúde e Seguro de Vida

**§7-** A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhada de assistência médica e odontológica, sem ônus, extensivo a todos os seus dependentes legais, seguro de vida em grupo exclusivamente aos seus empregados, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

**I-** Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a); o(a)s filho(a)s menores de 18 anos, os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

### Auxílio Alimentação

**§8-** A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição com valor unitário de R$20,00 (vinte reais) em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

### Bônus de Segurança

**§9**- Sujeito às condições estipuladas neste acordo, os empregados offshore farão jus a um prêmio mensal denominado "bônus de segurança" no valor de R$230,00 (duzentos e trinta reais).

**I**- Terão direito a receber o bônus de segurança todos os empregados da unidade marítima quando não houver qualquer caso de atendimento em enfermaria que prescreva afastamento ou evento mais sério inclusive incidente com risco de acidente grave que ocasione ou não downtime a bordo da unidade, no período compreendido do primeiro ao último dia de cada mês calendário.

**II**- Será considerado, para fins de aplicabilidade do bônus de segurança, o atendimento em enfermaria que *prescreva afastamento temporário ou permanente, bem como atendimento para evento mais grave inclusive* incidente grave que ocasione ou não downtime.

**III**- A falta do empregado ao embarque, seu desembarque antecipado, bem como a advertência por escrito e em virtude de qualquer infração durante o mês calendário do bônus de segurança, dará direito à Empresa de não pagar o bônus de segurança ao empregado, sem prejuízo do pagamento aos demais empregados, se atendida às condições previstas neste instrumento.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

## Bônus de Treinamento

**§10**- Sujeito às condições estipuladas neste instrumento, todos os empregados offshore farão jus a um prêmio denominado "bônus de treinamento" no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) por dia de treinamento em período de folga.

**I**- *Fica estabelecido o pagamento do bônus de treinamento que tiver na Matriz, conforme anexo.*

**AMARO LUIZ ALVES DA SILVA**
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**
**SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL**

**RICARDO ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA MACHADO**
**DIRETOR**
**ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**